



ACADEMIA AQUIDABÃENSE DE LETRAS, CULTURA E ARTES - AALCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares e atividades

Art. 1º O presente documento complementar ao Estatuto é o instrumento regulador do funcionamento interno da Academia Aquidabãense de Letras, Cultura e Artes - AALCA, conforme art. 1º do referido Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 15 de fevereiro de 2018 e registrado no Cartório do 2º ofício das Pessoas Jurídicas, do Livro nº. 01, fls.14, sob o nº de ordem 85, em 25 de julho de 2018.

Parágrafo único. Sempre que necessário para a execução de seus fins, a Diretoria expedirá instruções normativas complementares a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Lema e do Brasão

Art. 2º: A AALCA adotará como lema a expressão: “Sementem ut feceris, ita metes” (como semeares, assim colherás)

Art. 3º A AALCA adotará como brasão oficial uma composição formada dos seguintes símbolos: Dois círculos; um dourado remetendo ao metal mais nobre, o ouro e o azul representando ideia do infinito; o terceiro círculo correspondendo aos louros da vitória que será

a busca permanente das conquistas da AALCA; a letra “A” é em homenagem a cidade de Aquidabã, início do alfabeto, donde nasceu a Academia Aquidabãense de Letras, Cultura e Artes. O livro e a pena retratando a ideia de base a nortear a proposta da AALCA: a educação. O livro e a pena ler e escrever: Fazer desse ato uma constante em toda a jornada. A frase latina “Sementem ut faceris, ita metes”, que guarnece todo o escudo, significando “Como semeares, assim colherás”, convidando a uma reflexão acerca do que deverá impulsionar as ações de todos os acadêmicos, a busca de plantar a luz, o bem, o construtivo nobre e verdadeiro na comunidade que acolhe e origina a AALCA.

Assim a colheita será farta, generosa e resultará em bençãos para todos os envolvidos.

CAPÍTULO III

Dos acadêmicos

Seção I

Da indicação e investidura

Art. 4º A indicação de novos membros deverá ser feita por, no mínimo, dois acadêmicos, avaliada pela Comissão de Admissão de Membros e votada, secretamente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A indicação deverá formalizar-se via requerimento dirigido ao presidente da AALCA. Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos referentes ao indicado:

- a) Ficha de qualificação, conforme modelo a ser definido pela Comissão de Admissão de Membros;
- b) Currículo cultural;
- c) Duas fotos 3x4;

- d) Exemplares de obras de que seja autor, coautor, colaborador, organizador, ou comprovante de vida cultural ativa, seja como cronista, roteirista, poeta, letrista, ensaísta, romancista, contista, crítico, articulista, ou demais ramos da cultura e das artes.

Art. 5º O Acadêmico que não puder comparecer à sessão de eleição de um novo membro deverá encaminhar seu voto com, no mínimo, três dias de antecedência em envelope lacrado ao presidente e ao secretário geral da AALCA, os quais se obrigam a guardar, do voto a eles confiado, o mesmo sigilo exigido em relação a seus próprios votos.

Art. 6º Uma vez aprovado o neoacadêmico, pela maioria (metade mais um) dos votos válidos, cumprirá ao presidente proclamá-lo eleito, devendo ainda comunicar, por ofício, num prazo de até 30 (trinta) dias, o resultado ao interessado, que tomará posse em sessão solene destinada a esse fim.

§ 1º Após comunicação oficial, o eleito, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá manifestar formalmente sua aceitação para o ingresso no corpo acadêmico da AALCA, bem como ratificar o compromisso de pagar a mensalidade.

§ 2º Ao tomar posse, o neoacadêmico deverá proferir o elogio do seu patrono e, caso haja, de seu antecessor, ou antecessores, na cadeira, podendo, ainda, enfatizar sua posição doutrinária diante de questões da literatura, da cultura e das artes na contemporaneidade.

Art. 7º Os membros correspondentes não estão obrigados à frequência.

§ 1º Ao membro correspondente que passar a residir em Aquidabã é facultado, em tal condição, frequentar as sessões.

§ 2º Havendo cadeira vaga, poderá o membro correspondente solicitar formalmente sua investidura na condição de membro efetivo, sendo esta apreciada e votada pelo Assembleia Geral.

Seção II

Da vacância, candidatura e admissão

Art. 8º. Uma vez ocupadas todas as cadeiras de membros efetivos e correspondentes, as vacâncias ocorridas por motivo de falecimento ou renúncia poderão ser ocupadas por candidatos que, inscritos, preencherem os requisitos previstos no art. 9º deste Regimento.

§ 1º Poderão candidatar-se a vagas de membros efetivos aqueles nascidos ou residentes em Aquidabã, ou aquidabãenses que residam no Estado de Sergipe. Da mesma forma, demais sergipanos naturais de qualquer outro município do Estado, resguardadas, neste caso, as 40 (quarenta) cadeiras previstas no art. 11º do Estatuto.

§ 2º Poderão candidatar-se a vagas de membros correspondentes aqueles que, preenchendo os requisitos previstos no Estatuto, residirem em qualquer Estado brasileiro.

§ 3º Não serão aceitas candidaturas daqueles que tenham renunciado à condição de membros da AALCA, em qualquer categoria.

Art. 9º. A formalização de candidaturas observará os seguintes requisitos complementares:

- I – carta dirigida ao presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- II – juntada dos documentos relacionados no parágrafo único do art. 4º deste regimento;
- III – juntada de comprovante de residência no município há pelos menos dois anos, para candidato não nascido em Aquidabã, Sergipe;
- IV – declaração, conforme modelo fornecido pela Diretoria, de que conhece as normas e demais preceitos da AALCA e de que se compromete a observá-los fielmente.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Admissão de Membros (composta por três acadêmicos efetivos) especialmente designada pelo presidente, que submeterá seu parecer sobre os candidatos à aprovação da Diretoria.

§ 1º Uma vez aceita a inscrição pela Diretoria, a candidatura será avaliada pela Assembleia Geral e submetida à votação por escrutínio secreto em sessão convocada para tal fim.

Art. 11. O candidato que, eleito, não tomar posse no prazo de sessenta dias após sua notificação oficial, não terá seu nome incluído no quadro de acadêmicos da AALCA, permanecendo vaga a cadeira para a qual tenha sido eleito.

Seção III

Da posse dos membros efetivos e correspondentes

Art.12. Será sempre solene a posse de novos membros efetivos da AALCA, que serão introduzidos no recinto acadêmico por uma comissão de 02 (dois) membros, nomeados pelo presidente.

§ 1º Quando da posse, o neoacadêmico prestará, de viva voz, o seguinte compromisso formal de suas obrigações acadêmicas: “Juro, como membro vitalício da Academia Aquidabaense de Letras, Cultura e Artes, honrar e promover a cultura letrada do meu idioma em todos os âmbitos. Juro, de igual modo, ser fiel ao Estatuto desta entidade à qual me filio e empreender esforços para seu crescimento, bem como o da sociedade em cujo seio se institui, respeitando os princípios éticos de honestidade, responsabilidade, união, pacificação e socialização de saberes”.

§ 2º Ao membro correspondente é facultado o direito de tomar posse solenemente, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Quando não puder fazer-se presente à solenidade, o membro correspondente será empossado por ato normativo do presidente e ser-lhe-á remetido o respectivo diploma acadêmico.

Art.13. Proferido o juramento, o secretário geral lerá o Termo de Posse, assinando-o juntamente com o presidente e com o novo membro, que receberá o diploma de acadêmico.

Art.14. No discurso de recepção, após a assinatura do Termo de Posse, o acadêmico designado pelo presidente discorrerá sobre a vida e a obra do neoacadêmico, que por sua vez, nos agradecimentos, proferirá seu elogio, nos termos do art. 8º, § 2º, deste regimento.

Art.15. Para a sessão solene de posse, poderá ser organizado um programa cultural, a ser realizado por comissão designada pelo Presidente para tal fim.

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das obrigações pecuniárias

Art.16. Todo membro efetivo deve colaborar com uma mensalidade, em valor proposto pela Diretoria, e aprovado pelo Assembleia Geral.

§ 1º As mensalidades poderão, excepcionalmente, ser efetivadas em quota única, em três ou seis parcelas, a critério do acadêmico, ou quitadas regularmente até o dia 30 de cada mês.

§ 2º O valor da mensalidade prevista no caput deste artigo será atualizado anualmente.

§ 3º O membro só será declarado inadimplente pela Diretoria Financeira a partir de noventa dias, caso este não tenha integralizado o valor das mensalidades vigentes.

Art.17.. Em carácter excepcional, caso o membro declare e comprove que não tem condições de arcar com a contribuição mensal, o mesmo será desobrigado do pagamento.

Das penalidades

Art. 18. Todos os membros da AALCA são passíveis das seguintes penalidades, observadas a natureza e a gravidade da infração:

- I – advertência, por notificação escrita da Diretoria,
- II– suspensão, deliberada pelo Diretoria de acordo com o art.29
- III – exclusão, decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O membro que sofrer punição terá direito a recorrer ao Assembleia Geral, no prazo de 72 horas após ser notificado por escrito da decisão punitiva.

Art.19. Incidirá em pena de advertência o membro que:

- I – tiver comportamento impróprio ou inconveniente nas dependências e solenidades da AALCA;
- II – atentar contra o conceito da AALCA.

Art.20. Incidirá em pena de suspensão o membro que:

- I – reincidir em ato infracional após ser advertido;
- II – for declarado inadimplente pela Diretoria Financeira;

III – promover nas dependências da entidade, ou fora delas, atos ou manifestações contrárias aos preceitos estatutários e regimentais, ou contra qualquer outro membro.

IV - deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três sessões consecutivas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria determinará o período de suspensão aplicável a cada caso com a aprovação da Assembleia Geral.

Art.21. Será penalizado com a exclusão:

I – o membro efetivo que reincidir em ato infracional, tendo sido punido com, no mínimo, três suspensões;

II – o membro, qualquer que seja sua categoria, que for condenado em sentença judicial, transitada em julgado, por ato ilícito por ele cometido, incompatível com a sua natureza de membro;

III - o membro correspondente ou efetivo, comprovadamente, realizar atos ou manifestações contrárias aos preceitos estatutários e regimentais da AALCA, ou contra qualquer outro membro.

§ 1º A exclusão dar-se-á por decisão da Assembleia Geral e será comunicada ao membro penalizado mediante correspondência oficial.

§ 2º A exclusão de qualquer membro só será possível havendo justa causa, com base nos princípios estatutários e regimentais, e sempre ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, depois de ouvido o membro a ser penalizado, por meio de recurso impetrado em prazo nunca inferior a trinta dias, a contar da data em que for notificado de sua exclusão, recurso que, não apresentado, dará o mesmo como revel.

Capítulo IV

Seção I

DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

Das Sessões do Plenário da Assembleia Geral

Art. 22. O plenário é a reunião dos membros efetivos, em sessão aberta ao público, durante a qual estes fazem preleções, palestras e comentários sobre trabalho de natureza cultural ou administrativa constante da pauta estabelecida.

Parágrafo único. Todos os membros poderão remeter trabalhos e/ou se inscrever para fazer comunicações de ordem cultural.

Art. 23. As sessões do plenário serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

I – Sessão Ordinária – é aquela realizada sempre bimestralmente, na sede social da AALCA, ou em outro local definido previamente pela Diretoria.

II – Sessão Extraordinária – é aquela realizada nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento, em data e hora previamente designados, para tratar de assunto urgente a ser levado ao conhecimento do plenário e que não comporte adiamento.

III – Sessão Especial – é aquela realizada a cada ano, destinada à comemoração do aniversário de fundação da entidade da AALCA. Nela, eventualmente, pode ocorrer entrega de títulos honoríficos e premiações, ou mesmo posse de novo membro efetivo ou correspondente.

IV – Sessão Solene – é aquela em que se realiza a posse de nova Diretoria, de novos membros efetivos e correspondentes, a entrega de títulos honoríficos, premiações e a celebração de datas cívicas e/ou atividades culturais, ou ainda por razões que a justifiquem de modo solene.

Art. 24. Nas sessões especiais e solenes, terá direito a assento especial à mesa, o decano do corpo acadêmico, ou seja, o membro efetivo de maior idade.

Art. 25. Com exceção das sessões ordinárias com pauta de natureza cultural e das sessões especiais do plenário, as demais sessões são realizadas mediante convocação do presidente, em datas e horários por ele designados, em comum acordo com os demais membros da Diretoria, em cumprimento ao programa anual de trabalho da entidade.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do traje acadêmico, composto pela “PELERINE”, nas sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 26. As sessões Solenes e Especiais serão precedidas de expedição de convites nominais aos membros de todas as categorias e às autoridades, e de divulgação pela imprensa, quando for possível.

Art.27. A Sessão Solene destinada a reverenciar memória de acadêmico falecido designar-se-á “Sessão da Saudade” e será realizada dentro do prazo de seis meses do óbito.

Parágrafo único. Por requerimento de dois ou mais acadêmicos poderá ser realizada “Sessão da Saudade” destinada a homenagear o patrono-mor da AALCA e os patronos vitalícios *in memoriam*, por ocasião da data de natalício ou de falecimento.

Art. 28. Na Sessão da Saudade, observar-se-á a seguinte ordem do dia:

- I – abertura, declarando o presidente a finalidade da sessão e proferindo um breve retrospecto da vida do acadêmico falecido;
- II – pronunciamento do acadêmico designado para fazer o panegírico do morto;
- III – pronunciamento de um representante da família enlutada;
- IV – pronunciamento de outra autoridade presente.

Parágrafo único. No caso do art. 27, ao encerramento da sessão, o presidente declara vaga a cadeira ocupada pelo homenageado.

Capítulo V

DA REVISTA, DO INFORMATIVO, DO SITE E DAS PUBLICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Revista da AALCA

Art. 29. A Revista da AALCA é publicação oficial de periodicidade bienal.

§ 1º A revista publicará relação dos membros da Diretoria, dos patronos, dos ocupantes das cadeiras, efetivos e correspondentes, dos membros correspondentes e efetivos, além do perfil da entidade, bem como resenha das atividades da AALCA.

§2º - A revista dará prioridade a artigos, ensaios ou obras de caráter literário e cultural que tratem de temas relacionados à história das letras, da cultura e das artes do município de Aquidabã, de Sergipe, e que sejam de autoria de seus membros efetivos e correspondentes;

§3º - Convidados especiais também poderão ter trabalhos publicados na revista.

§4º - A Diretoria constituirá um Conselho Editorial e regulamentará sua ação.

Seção II

Do Informativo e do site oficial

Art. 30. O Informativo e o site oficial da AALCA destinam-se à divulgação das atividades literárias e culturais desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. Tanto o informativo quanto o site conterão, obrigatoriamente, no expediente, o título, o nome do editor responsável e a citação numérica dos dispositivos deste Regimento que os criaram.

Art. 31. O site oficial poderá também publicar estudos, ensaios e demais trabalhos dos acadêmicos, a critério de seu editor e da Diretoria.

Seção III

Das Publicações Especiais

Art.32. A AALCA poderá, de acordo com dotação orçamentária própria e/ou em convênio com entidades públicas e/ou privadas, estabelecer um programa de edição de publicações com temas/estudos relacionados à literatura e memória cultural do Município ou do Estado.

Parágrafo único. As publicações previstas no caput deste artigo com a devida numeração, ano de publicação e área de estudo, receberão a denominação de “Publicações Especiais da AALCA” seguida do título da coleção e do nome de um ilustre homenageado.

Capítulo VI

DOS PRÊMIOS E MEDALHAS

Seção I

Do Prêmio Academia Aquidabãense de Letras, Cultura e Artes – AALCA.

Art.33. Fica instituído o Prêmio AALCA.

Parágrafo único. O Prêmio instituído no caput deste artigo deverá ter como patrono oficial um ilustre nome escolhido entre personalidades das letras, ou notórios incentivadores da cultura letrada, de Aquidabã ou de Sergipe.

Art. 34. A premiação poderá ser concedida, anualmente, nas seguintes modalidades:

- I – Prêmio AALCA conjunto de obra literária;
- II – Prêmio AALCA produção literária: poema, romance, conto, crônica, crítica literária, roteiro adaptado ou literatura infanto-juvenil e obras de artes de modo geral;
- III – Prêmio AALCA produção científica e intelectual: tese, dissertação, monografia, ensaio, ou artigo científico sobre autores Aquidabãenses, obras de autores Aquidabãenses, ou sobre as letras, cultura e artes em Aquidabã e Sergipe;
- IV – Prêmio AALCA produção técnica: artigos e ensaios sobre as letras, cultura e artes aquidabãenses publicados em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional;
- V – Prêmio AALCA livro do ano: por obra poética ou em prosa lançada no decorrer do ano;
- VI – Prêmio AALCA incentivo cultural: concedido a pessoas físicas ou jurídicas promotoras da arte e da cultura no município;
- VII – Prêmio AALCA escritor do ano: concedido ao escritor Aquidabãense que mais destaque alcançar em Sergipe, no Brasil ou no mundo durante o ano.

Art. 35. A escolha dos contemplados será feita pela Assembleia Geral da AALCA anualmente, na primeira sessão ordinária do ano e a entrega dos prêmios ocorrerá em solenidade pública e festiva sempre no dia 04 do mês de abril de cada ano, aniversário da emancipação política de Aquidabã.

Art.36. Constará o Prêmio de medalha e diploma, segundo decisão da Diretoria, de acordo com as disponibilidades dos cofres da entidade no ano da concessão.

Parágrafo único. Eventualmente, o Prêmio poderá ser concedido em dinheiro, por decisão da Diretoria, valendo-se de patrocínios, além da premiação constante do caput do artigo.

Art.37. O Prêmio só poderá ser concedido, em cada modalidade, uma única vez ao contemplado.

§ 1º Estão impedidos à indicação aos prêmios de cada ano, os diretores e conselheiros em mandato eletivo.

§ 2º Os acadêmicos de quaisquer categorias concorrem em igualdade de condições com as personalidades indicadas pela Assembleia.

§ 3º O Prêmio é indivisível e intransferível.

Seção II

Do Prêmio Jovem Talento Literário

Art.38. Fica instituído o Prêmio Jovem Talento Literário, cujo objetivo de despertar talentos literários, promover e incentivar os diversos gêneros literários junto aos jovens de até 25 anos de idade, conforme regulamento específico, expedido pela Diretoria da AALCA.

Parágrafo único. O concurso instituído no caput deste artigo deverá ter como patrono oficial um ilustre nome escolhido entre personalidades das letras, ou notórios incentivadores da cultura letrada, de Aquidabã ou de Sergipe.

Art.39. A AALCA poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização anual do concurso.

Capítulo VII

DO REGISTRO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Seção I

Dos livros de registros

Art. 40. Toda atividade acadêmica será registrada em livros próprios, de escrituração manual ou digitalizada, e arquivos em registros eletrônicos, dispondo a AALCA dos seguintes livros imprescindíveis para o seu funcionamento de:

- I – Atas da Diretoria;
- II – Atas das Sessões Especiais e Solenes da Assembleia Geral;
- III – Assinaturas dos assistentes das sessões;
- IV – Posse de membros efetivos;
- V – Posse/admissão de membros correspondentes;
- VI – Registro de admissão de membros correspondentes e efetivos;
- VII -Registros de outorgas do Prêmio Academia Aquidabãense Letras, Cultura e Arte;

VIII- Registro dos contemplados com o Prêmio Jovem Talento.

Art. 41. De acordo com as necessidades do serviço, poderão ainda ser adotados outros livros, todos autenticados pelo presidente e secretário geral, que assinarão os respectivos termos de abertura e encerramento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A AALCA tem como patrono-mor, o ilustre Professor Lauro Rocha de Lima.

Art. 43. É recomendado o uso do distintivo de lapela (broche) por todos os membros da AALCA.

Art. 44. A Diretoria, mediante aprovação da assembleia geral poderá instituir, o título de “Mantenedor do Ano” destinado a homenagear pessoas físicas e jurídicas que contribuam financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da AALCA.

Art. 45. A AALCA concederá o título de “Membro Emérito” exclusivamente aos acadêmicos efetivos que, por motivos de idade avançada ou grave doença, ficarem impossibilitados de cumprir com as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. No caso de impedimento do membro efetivo, incapacitado para manifestar o desejo de passar ao quadro de emérito, o pedido poderá ser firmado por pessoa habilitada.

Art.46. A concessão de título de emérito é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A elevação à categoria de emérito abre, imediatamente, a vaga da cadeira do patrono, ocupada até então pelo membro efetivo agraciado.

Art.47. A concessão dos títulos de sócios da AALCA, deve ser formalizada mediante requerimento assinado pela maioria da Diretoria ou por um terço dos membros vitalícios em pleno gozo de seus direitos estatutários, acompanhado de amplos esclarecimentos sobre o candidato, quanto ao seu currículo e a sua atuação cultural.

Art. 48. Para as solenidades de posse de membros correspondente, fundador, efetivo, colaborador, beneméritos e outorga de demais honorarias, a AALCA seguirá roteiro do cerimonial com os procedimentos protocolares.

Art. 49. A eleição do primeiro Conselho Fiscal deverá coincidir com a eleição da Diretoria.

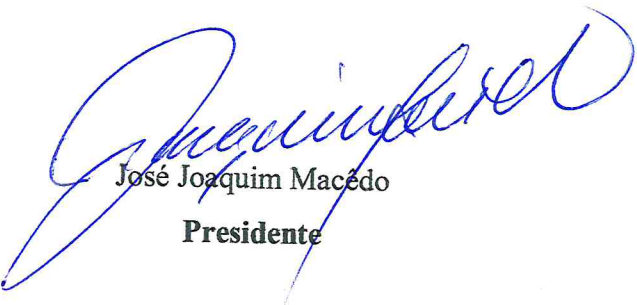
Art. 50. O membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ou em exercício de qualquer função em comissões designadas pelo presidente, que se candidatar a cargo público é automaticamente afastado de suas funções em caráter temporário.

Art. 51. O presente Regimento Interno, documento complementar ao Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado com o voto da maioria absoluta dos membros vitalícios em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante proposta de, no mínimo cinco acadêmicos.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 29 de fevereiro de 2020

DIRETORIA



José Joaquim Macédo

Presidente

Carlos Alberto Matos de Lima

Vice-Presidente



João Francisco dos Santos

Secretário Geral

Jackson Crisóstomo dos Santos

Tesoureiro

Oswaldo Sérgio Costa

Suplente